



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

**PROJETO DE LEI Nº 2404, DE 06 DE ABRIL DE 2020.
(Autoria: Poder Executivo)**

Concede subvenção durante a pandemia do COVID-19 à Associação Beneficente Hospital São José de Barão e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Barão, CLAUDIO FERRARI, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção durante a pandemia do COVID-19 à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SÃO JOSÉ – ABEHSJ.

Parágrafo único. A presente subvenção destina-se à prestação de serviços na área da saúde de atendimento a munícipes com suspeita de corona vírus,- COVID-19, compreendendo consultas, compra de medicamentos, equipamentos, testes, EPIs, contratação de equipe técnica e adaptação de leitos ou ambientes, na forma de Convênio a ser firmado entre as partes e que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º A subvenção consistirá no repasse de recursos do Município, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o exercício de 2020.

Art. 3º O não cumprimento ou o desvio da finalidade que fundamentou a concessão da subvenção e/ou a falta de prestação de contas, desobrigará o Poder Executivo do repasse.

Parágrafo único. Ocorrendo o previsto no *caput* deste artigo, fica a Associação obrigada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da ciência, pelo Município, da irregularidade, a restituir os valores já recebidos, com os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 4º Os valores relativos à subvenção serão repassados, em parcelas mensais, conforme a necessidade da Associação Beneficente Hospital São José de Barão, até dezembro de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Art. 5º A beneficiada por esta Lei deverá prestar contas dos valores, até 30 (trinta) dias após o recebimento, conforme Termo de Convênio firmado entre as partes, anexo a esta Lei.

Art. 6º O Poder Público fiscalizará o cumprimento das metas e objetivos da Associação, constantes no Termo de Convênio.

Art. 7º Os direitos e obrigações recíprocas estão previstos no Convênio, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 8º As despesas desta Lei correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
726 - SUBVENÇÕES SAÚDE
3.3.3.50.43.00.000000 - Subvenções Sociais
UNIDADE: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2732 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - PAB
3.3.3..0.43.00.000000 - Subvenções Sociais

Art. 9º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal